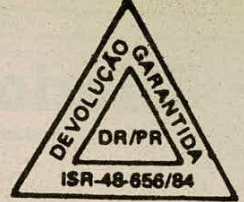


ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE JUSTIÇA



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 128 PÁGINAS

N.º 3.782

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	0.1.
Departamento Administrativo .....	0.6.
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	0.6.
Secretaria .....	0.6.
Câmaras Cíveis .....	0.6.
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	1.0.
Seção de Distribuição .....	1.0.
Corregedoria da Justiça .....	1.1.
Conselho da Magistratura .....	1.2.
Escola da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	1.2.
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	1.2.
Processo Crime .....	2.0.

Preparo e Distribuição .....	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio .....	2.0.
Protesto de Títulos .....	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio .....	48.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ .....	88.
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
EDITAIS JUDICIAIS .....	91.
Capital .....	91.
Interior .....	94.
DIVERSOS .....	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	1.1.2.
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	1.1.2.
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	1.1.5.
EDITAIS JUDICIAIS .....	

Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Piraquara.

Curitiba, 12 de novembro de 1992.

LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 669

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 13 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 39148/92, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor FERNANDO ANTONIO PRAZERES, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Palotina, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Ribeirão Claro.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

LUIS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 670

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 13 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 39149/92, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor HUMBERTO LUIZ CARAPUNARLA, Juiz

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 668

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 13 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 39147/92, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de merecimento, a Doutora ONEIDE NEGRÃO DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Jaguapitã, ao cargo de

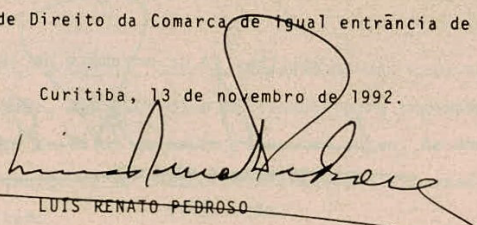
## ATENÇÃO:

Na página 128 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



de Direito da Comarca de entrância inicial de Campina da Lagoa, ao  
cargo de Juiz de Direito da Comarca de Igual entrância de Mamborê.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

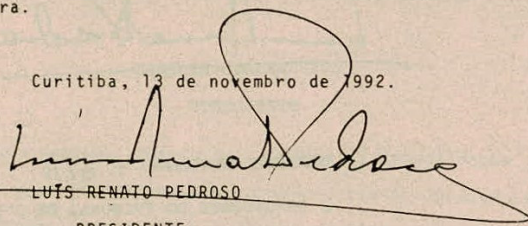
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 671**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 13 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 39634/92, resolve

**R E M O V E R**

pelo critério de antiguidade, o Doutor MARCO ANTONIO MASSANEIRO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Capitão Leônidas Marques, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de São Jerônimo da Serra.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 672**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 13 de novembro do ano em curso, o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

**N O M E A R**

os Doutores Juizes Substitutos adiante nominados, para exercerem o cargo de Juiz de Direito das Comarcas de entrância inicial a seguir especificadas:

- 01) Doutor FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA - Quedas do Iguaçu;
- 02) Doutora DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FAVARO - Salto do Lontra;
- 03) Doutor LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI - Terra Rica;
- 04) Doutora MARCIA GUIMARÃES MARQUES LUZ - São Miguel do Iguaçu;
- 05) Doutor LOURIVAL PEDRO CHEMIM - Matelândia;

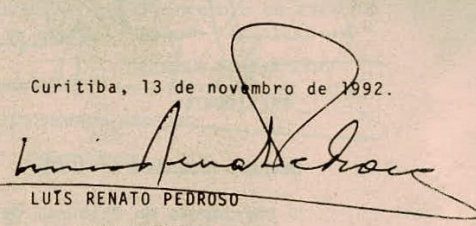
06) Doutor ROGERIO ETZEL - Pinhão;

07) Doutor CARLOS MAURICIO FERREIRA - Barracão;

08) Doutor DEVANIR CESTARI - Cândido de Abreu;

09) Doutor FERNANDO SILVA GONÇALVES - Grandes Rios.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 673**

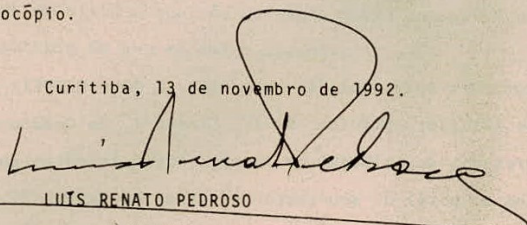
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo de Concurso nº 410/91, o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil, e decisão do egrégio Órgão Especial datada de 13 de novembro do ano em curso, resolve

**N O M E A R**

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias com sede nas Comarcas a seguir especificadas:

- 01) BELCHIOR SOARES DA SILVA - 58a. - Santo Antonio do Sudoeste;
- 02) DENISE ANTUNES - 52a.-Castro;
- 03) IVO FACENDA - 46a. - São José dos Pinhais;
- 04) JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR - 47a. Colombo;
- 05) FÁBIO HAICK DALLA VECHIA - 51a. - Bela Vista do Paraíso;
- 06) ELIZABETH DE FÁTIMA NOGUEIRA CALMON DE PASSOS - 37a. - Campo Largo;
- 07) ANA LUCIA FERREIRA - 25a. - Campo Mourão;
- 08) LIEJE APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA BONETTI - 54a. - Lapa;
- 09) RICARDO MITSUO ABE - 36a. - Arapongas; e
- 10) FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA - 39a. Cornélio Procópio.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 674**

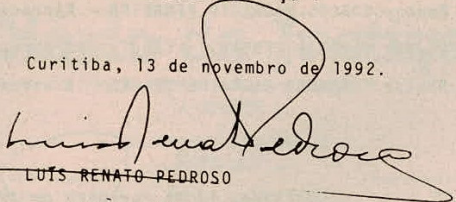
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

**S U S P E N D E R**

o expediente em todas as repartições judiciárias do Estado, no

dia 08 de dezembro do ano em curso, terça-feira, em virtude das comemorações alusivas ao "Dia da Justiça".

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

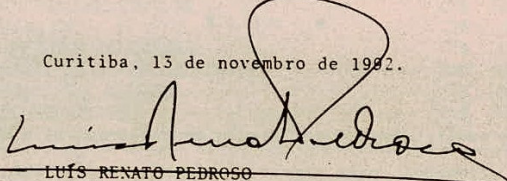
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 675**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17678, datado de 20 de maio do ano em curso, resolve

**R E T I F I C A R**

o Decreto Judiciário nº 643, de 03 de novembro do corrente ano, para que do mesmo passe a constar, relativamente a promoção na classe de Auxiliar Judiciário, nível 7, no item "c" o nome de LEODOLARA MARIA MIGUEL UEDA.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 676**

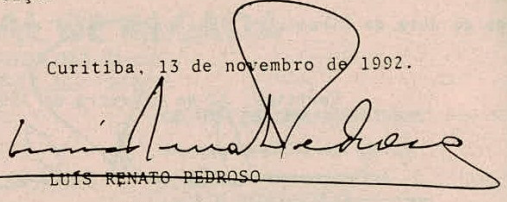
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57295, datado de 02 de outubro do ano em curso,

**R E S O L V E**

conceder aposentadoria, a pedido, a JOSÉ MATHEIA GUERRA, no cargo de Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos integrais relativos ao nível de seu cargo, na forma do artigo 35, inciso III, letra "a", da Carta Magna Estadual, acrescidos de cento e vinte e seis por cento (126%) de verba de representação, prevista no artigo 5º, da Lei nº 7881/84 (incorporação prevista pelo artigo 11 da Lei nº 7825/83); vinte e cinco por cento (25%) de quinzenais e quinze por cento (15%) de adicional anual, previstos nos artigos 1º e 1º e seus parágrafos da Lei nº 6174/70; da gratificação de função 1-F, de acordo com a Lei nº 8672/87; e cem por cento (100%) de gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme preconiza o artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º da Lei

Complementar nº 21/84, calculados na forma da Súmula nº 06/86, do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

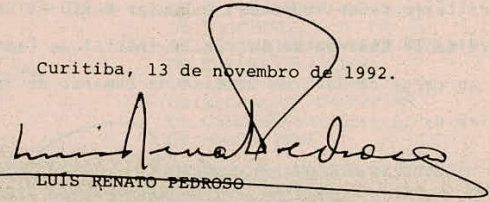
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 677**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29235, datado de 13 de agosto do ano em curso, resolve

**D E S A N E X A R**

o Ofício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cambará, da Escrivania do Crime daquela Comarca.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

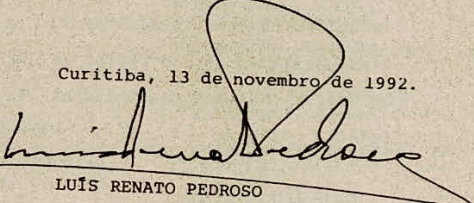
**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 678**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37669, datado de 05 de outubro do ano em curso, resolve

**N O M E A R**

ANA LOPES BOÇO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Agente de Limpeza, PJ-I, nível 12, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Alto Paraná.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 2352**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43843, datado de 09 de novembro do ano em curso, resolve

CONCEDER

a Doutora LENICE BODSTEIN, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Toledo, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 06 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2353**

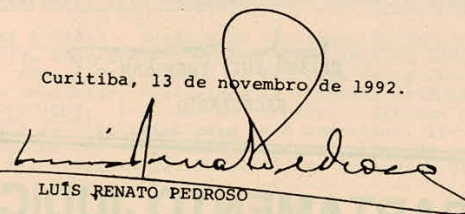
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39914, datado de 19 de outubro do ano em curso, resolve

L O T A R

BELMIRO CORDEIRO, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, no Departamento da Corregedoria da Justiça, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2354**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

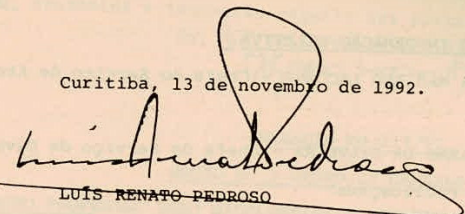
U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35143, datado de 18 de setembro do ano em curso, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 2238, de 26 de outubro do ano em curso, a fim de que da mesma passe a constar que a lotação de AIRTON DE OLIVEIRA, servidor regido sob a égide da Consolidação das Leis do Traba-

lho, na 2a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, é a partir de 18 de setembro do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2355**

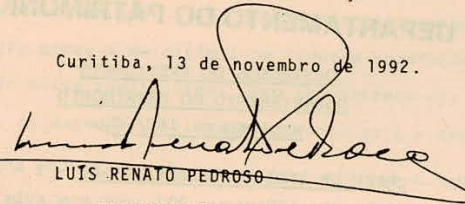
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 13 de novembro do ano em curso e o conti do no protocolado sob nº 42478/92, resolve

R E C O N D U Z I R

o Doutor PAULO ROBERTO HAPNER, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de entrância final de Cascavel, às fun ções de Diretor do Fórum da referida Comarca, a partir de 05 de maio de 1992, até ulterior deliberação.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 2356**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41533, datado de 27 de outubro do ano em curso, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para exercerem, no Centro de Documentação, do Gabinete do Subsecretário, as funções de Chefias a seguir especificadas, atribuindo-se-lhes as gratificações correspondentes, revogadas as disposições em contrário:

**I- SEÇÃO DE DOCTRINA E LEGISLAÇÃO:**

- YARA DOS SANTOS PEREIRA - Chefe do Serviço de Processamento Técnico de Material Bibliográfico;

- MARIA ELIZABETH FERREIRA PACHECO - Chefe do Serviço de Atendimento e Empréstimo;

**II- SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA:**

- WAGNER DE OLIVEIRA DOS SANTOS - Chefe do Serviço de Cadastramento de Acórdãos;

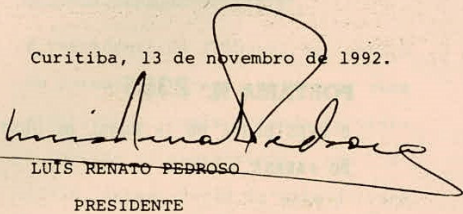
sete (77) dias restantes de licença especial, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 1386, de 02 de dezembro de 1991.

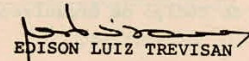
**III- SEÇÃO DE INFORMAÇÃO SELETIVA:**

- MARIA ELISA MARIANO LACOMBE - Chefe do Serviço de Atendimento ao Usuário;
- MARIA DO CARMO DA SILVEIRA - Chefe do Serviço de Divulgação e Expedição de Publicações.

Curitiba, 10 de novembro de 1992.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1254**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37834, data de 06 de outubro do ano em curso, resolve

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 23/92

M A N D A R   C O N T A R

PRCT. Nº 38701/92. - TEREZINHA MARCIA ZAMPRONIO. - (Assunto: Contagem de tempo de serviço.) Nada há para ser deferido de acordo com o contido no parecer retro. Comuniquê-se e arquivê-se. Em 12/11/1992.

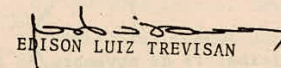
em favor de LELAINE DO ROCIO CONCEIÇÃO DE ASSIS BRUM, Auxiliar Judiciário, PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cinco (05) anos e vinte (20) dias, referente ao período compreendido entre 15 de setembro de 1987 e 04 de outubro de 1992, em que prestou serviços ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Em 18/11/1992.  
RONALDO PORTUGAL BACELLAR  
Diretor do D.A.

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO Nº 163/92, =

Curitiba, 11 de novembro de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN  
SECRETÁRIO

Prot.10.053/92 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.199 usque 202, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 01,02,06 e 08, à empresa INDÚSTRIA GRÁFICAS INFANTE LTDA., pelo valor total global de CR\$ 3.077.000,00 (três milhões e setenta e sete mil cruzeiros); no item 03 à empresa GRÁFICA E EDITORA PINHAIS LTDA., pelo valor total de CR\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros); no item 05, à empresa J.V.FERREIRA & CIA.LTDA., pelo valor total de CR\$ 2.720.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros); no item 04, à empresa INDÚSTRIAS GRÁFICA E EDITORA SERENA LTDA., pelo valor total de CR\$...... 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil cruzeiros); no item 09, à empresa GRÁFICA CRISTOVAM LINERO LTDA., pelo valor total de CR\$..... 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros); e no item 07, à empresa GRÁFICA VICENTINA LTDA., pelo valor total de CR\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), pbservadas as disposições legais.  
Em 13.11.92

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 147/92  
SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Secretaria**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1247**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40550, data de 21 de outubro do ano em curso, resolve

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR :**

Processo nº 24075-9 - Recurso de Apelação Cível de Curitiba Vara da Infância e da Juventude.-Apelante: Ministério Público.-Apelado: Justiça Pública.- Interessado: C.N.- **DESPACHO :** " Ante a manifestação do Colegiado do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, no v. acórdão nº 1597, de que foi relator o eminente Desembargador LUIZ FERROTTI, que dirimiu a dúvida de competência, entendendo ser competente o Egrégio Conselho da Magistratura para apreciar e julgar os recursos decorrentes de decisões fundamentadas no ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e considerando o caráter normativo de tal decisão ( art. 82, XVII, do Regimento Interno ) determino a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura com as anotações necessárias, cientes as partes e a douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Em 10 de novembro de 1992 ". ( a ) Des. Oswaldo Espíndola - Relator.

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR :**

Processo nº 5279-5 - Apelação Cível de Chopinzinho.-Apelante: Ministério Público.-Apelados: C.B.C. e outro.-Adv.Drs.Natal Hilário Dosseina e Ernesto Nicolau Scirea.-Curador : Valdemar Moraes.-**DESPACHO:** " 1- A devolução dos autos, nos termos do despacho de fls. 89, foi para no

ONIO LUIZ MENDES, Oficial de Justiça, PJ-IV, nível 06, do Qua-

iliares da Justiça da Comarca de Mandaguari, setenta e

LISTA DE ASSINATURAS PARA QUE SE FAÇA O RECORRIMENTO

ORIGEM : CURITIBA  
 AÇÃO : 05599202/00  
 PROTOCOLO : 38954/92  
 AGRAVANTE : AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 ADV : NELSON DE SA RIBAS  
 ADV : EROS SANTOS CARRILHO  
 ADV : GRACIANO DE JESUS CAMPOS  
 AGRAVADO : LUIZ GLICERIO SILVEIRA FERRARI E SUA MULHER  
 ADV : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE  
 CR\$ : 212.506,00

## AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0010283-2/03

ORIGEM : CURITIBA  
 AÇÃO : 10283202/00  
 PROTOCOLO : 33046/92  
 AGRAVANTE : PAVO DE ALMEIDA  
 AGRAVANTE : ALMIRO DE ALMEIDA  
 AGRAVANTE : ANTONIO DE SOUZA FRANCA  
 AGRAVANTE : CARLOS DALAGRANA ASSUMPÇÃO  
 AGRAVANTE : LEONALDO BUBNIK  
 AGRAVANTE : NIZE IZABEL DOS SANTOS PROHMANN  
 AGRAVANTE : AZONIL MARTINS DA SILVA  
 AGRAVANTE : ANTONIO SETTI  
 AGRAVANTE : NILTON FURQUIM  
 AGRAVANTE : ROSA SLOMPO STIVAL  
 AGRAVANTE : LENIRA ALVES CARVALHO CASCAO  
 AGRAVANTE : BENONI ARBIGAUS  
 ADV : DAMASSO AIR GOMES  
 AGRAVADO : ESTADO DO PARANA  
 ADV : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 ADV : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADV : FRANCISCO CARLOS DUARTE  
 ADV : GISELA DIAS  
 ADV : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO  
 ADV : SERGIO BOTTO DE LACERDA  
 ADV : UBIRAJARA AYRES GASPARIN  
 CR\$ : 272.224,00

## AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0017042-9/03

ORIGEM : CURITIBA  
 AÇÃO : 17042902/00  
 PROTOCOLO : 39396/92  
 AGRAVANTE : JANE FIALHO DE ALMEIDA FRANCO E SEU MARIDO  
 AGRAVANTE : JANSEN FIALHO DE ALMEIDA E SUA MULHER  
 AGRAVANTE : CERES FIALHO DE ALMEIDA  
 ADV : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE GODOY  
 ADV : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS  
 AGRAVADO : TEMPO FLORESTAL SA  
 ADV : JOAO CASTILLO  
 ADV : CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA  
 ADV : OSVALDIR NODARI  
 ADV : LINEU ROBERTO MICKUS  
 ADV : MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM  
 ADV : RAUL MARCOS KUSDRA  
 ADV : ROSA DAUM MACHADO  
 ADV : ERIKA PAULA DE CAMPOS  
 CR\$ : 259.674,00

## AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0017744-8/03

ORIGEM : CURITIBA  
 AÇÃO : 17744802/00  
 PROTOCOLO : 39931/92  
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO SA  
 ADV : EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO  
 ADV : IDEVAN JOHNSSON  
 AGRAVADO : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS SA  
 ADV : ASSIS CORREA  
 CR\$ : 526.060,00

## AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0018461-8/02

ORIGEM : PARANAGUA  
 AÇÃO : 18461801/00  
 PROTOCOLO : 38739/92  
 AGRAVANTE : PARANOA PARTICIPACOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA  
 ADV : GERALDO MUNHOZ DE MELLO  
 ADV : AUGUSTINHO DA SILVA  
 ADV : TELMO DORNELLES  
 ADV : LUIZ CARLOS SETIM  
 ADV : RENATO BITTENCOURT  
 ADV : FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO  
 ADV : CARLOS ALBIRONE TOAZZA  
 ADV : JOSE JULIO REILLY ALGODOAL  
 AGRAVADO : SILVA TERZADO E CIA LTDA  
 ADV : JOSE CARLOS BUSATTO  
 CR\$ : 298.874,00

## AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J. 0019115-5/02

ORIGEM : PARANAVAI  
 AÇÃO : 19115501/00  
 PROTOCOLO : 37533/92  
 AGRAVANTE : JOANA PAULA GOMES DE SAN MARTIN SANTANTONIO E SEU MARIDO  
 AGRAVANTE : SOLANGE GOMES DE SAN MARTIN  
 AGRAVANTE : JOSE MANOEL DE SAN MARTIN E SUA MULHER  
 AGRAVANTE : PAULO DE SAN MARTIN NAVARRO  
 ADV : AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO  
 ADV : JOAO TAVARES DE LIMA

AGRAVADO : PAULO DE SAN MARTIN SA AGRICULTURA COMERCIO E INDUSTRIA  
 ADV : FUAD ESPER CHEIDA  
 CR\$ : 412.192,00

## RECURSO ORDINARIO CIVEL 0018497-8/01

ORIGEM : ORTIGUEIRA  
 AÇÃO : 00184978/00  
 PROTOCOLO : 29784/92  
 RECORRENTE : WALDOMIRO MAIA  
 ADV : RENE ARIEL DOTTI  
 ADV : RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE  
 ADV : RODOLFO LINCOLN HEY  
 RECORRIDO : CAMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA  
 ADV : JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO  
 ADV : NEREU MERCER DE LIMA

RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA  
 AUT.COATORA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA  
 CR\$ : 196.024,00

## RECURSO ORDINARIO CIVEL 0019220-1/01

ORIGEM : CURITIBA  
 AÇÃO : 00192201/00  
 PROTOCOLO : 36236/92  
 RECORRENTE : LEONTINA MION GUARIZA  
 ADV : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA  
 ADV : LUIZ GUILHERME BITTENCOURT MARINONI  
 ADV : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADV : FRANCISCO CARLOS DUARTE  
 ADV : GISELA DIAS  
 ADV : SERGIO BOTTO DE LACERDA  
 ADV : UBIRAJARA AYRES GASPARIN  
 ADV : CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO  
 AUT.COATORA : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO  
 CR\$ : 155.306,00

## RECURSO ORDINARIO CIVEL 0019684-5/01

ORIGEM : ORTIGUEIRA  
 AÇÃO : 00196845/00  
 PROTOCOLO : 31594/92  
 RECORRENTE : WALDOMIRO MAIA  
 ADV : MOZARTE DE QUADROS  
 RECORRIDO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA  
 RECORRIDO : CAMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA  
 AUT.COATORA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ORTIGUEIRA  
 AUT.COATORA : PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA  
 CR\$ : 318.178,00

AUTOS AGUARDANDO PREPARO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA E AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRAZO 10 DIAS.

## RECURSO ESPECIAL CIVEL 0014856-1/02 e

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL 0014856-1/03  
 ORIGEM : CURITIBA  
 AÇÃO : 00148561/00  
 PROTOCOLO : 36465/91  
 RECORRENTE : SYDNEY FERREIRA RIBAS E SUA MULHER  
 RECORRENTE : ERNESTO HERBERT LOEWEN E SUA MULHER  
 ADV : JOSE CID CAMPELO FILHO  
 ADV : JOSE CID CAMPELO  
 ADV : RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO  
 RECORRIDO : MUNICIPIO DE CURITIBA  
 ADV : ANTONIO MORIS CURY  
 CR\$ : 277.834,00

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

## CARTA DE ORDEM CIVEL 0024377-8/01

ORIGEM : MARINGA  
 AÇÃO : 00243778/00  
 PROTOCOLO : 00000/92  
 DE : DESEMBARGADOR RONALD ACCIOLY  
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERE  
 INTERESSADO : JOSE NORBERTO FERRARETO  
 ADV : OSVALDO DAMACENA FERREIRA JUNIOR  
 INTERESSADO : ROSELI APARECIDA DIAS KOZAN  
 CR\$ : 35.460,00

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de **habeas-corpus**, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 19/11/92 a 25/11/92

Vara de Plantão: 3ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. VALTER RESSEL

#### Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

213/92, de 09 de outubro de 1992, com fulcro no artigo 85, inciso I, parágrafo 2o., do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

### Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO No 15/92

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 23.11.92, ÀS 13:30hs., SALA "DES. LAURO LOPES", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Processo Administrativo nº 398/91, de Arapoti. Interessada: Corregedoria da Justiça do Estado. Requerido: EVERALDO JOSAURO PRESTES CORDEIRO, Escrivão Distrital de Calógeras, Comarca de Arapoti. Advogado: Doutor Renato Alberto Nielsenkanayama. Relator: Des. Corregedor.

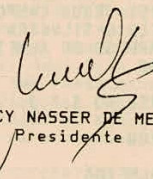
Processo Administrativo nº 1665/91, de Curitiba. Interessada: Corregedoria da Justiça do Estado. Requerido: LEVY DE OLIVEIRA PACHECO, Escrivão da 2a. Vara de Família desta Capital. Advogado: Doutor Romeu Felipe Bacellar Filho. Relator: Des. Corregedor.

Processo Administrativo nº 285/92, de Marialva. Interessada: Corregedoria da Justiça do Estado. Requerido: CASSIO MURILO ANTUNES PEREIRA, Auxiliar do Cartório Criminal da Comarca de Marialva. Advogado: Doutor Israel Batista de Moura. Relator: Des. Corregedor.

Processo de Concurso com Recurso nº 542/92, de Rio Branco do Sul. Remetente: Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum. Assunto: Provimento de dois cargos de Oficial de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul. Advogado: Doutor Lacir Guarenghi. Relator: Des. Corregedor.

Curitiba, 16 de novembro de 1992.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

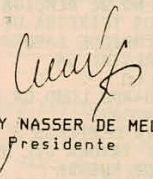
P O R T A R I A N. 237/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 16223/92, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir desta data, ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN, matrícula n. 5441, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

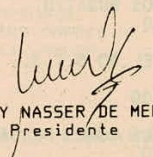
P O R T A R I A N. 238/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 16222/92, resolve:

NOMEAR

ROMERO TADEU MACHADO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### Atos da Presidência

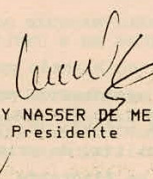
P O R T A R I A N. 235/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 16118/92, resolve:

INTERRUMPER

a pedido, as férias do Excelentíssimo Senhor Doutor JAIR RAMOS BRAGA, Juiz deste Tribunal, concedidas pela Portaria n. 212/92, de 09 de outubro do corrente ano, assegurando-lhe o direito de usufruir os 32 (trinta e dois) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 13 de novembro de 1992.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Presidente

P O R T A R I A N. 236/92

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcáda do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 16179/92 e "ad referendum, do Órgão Especial, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor GIL TROTTA TELLES, Juiz deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, àquela concedida pela Portaria n. 235/92, de 09 de novembro de 1992.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1610

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 34855-0, DE CURITIBA - 11a. VARA CÍVEL. Autora: Maria Zenir da Silva Christoforo. Advs.: Julio Goes Militão da Silva e Fabiana Jacobs. Réus: Luiz Batista Campos e Ilson Ney



Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa aos 09 dias do mês de novembro do ano de 92 Eu, Escrivão, o subscrevi.

Handwritten signature of Luiz Cláudio Costa

Juiz de Direito Luiz Cláudio Costa

G.P. 9926

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS ELIZIO ETESSAN e IRACEMA FERNANDES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NOS AUTOS SOB Nº 08/92 de ADOÇÃO C/C/ DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER.

O Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul-Pr., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que ARZIRINO DE SOUZA e ALZIRA DE LIMA SOUZA ajuizaram a presente ação de Adoção C/C Destituição de Patrio Poder da menor T.E. onde são requeridos Elizio Etessan e Iracema Fernandes, alegando em síntese o seguinte: "Que a menor nasceu no dia 06/09/55; Que em data de 25/06/90, passou a conviver com os requerentes; Que a menor estava na tapera de seus avós, abandonada, mal se alimentando, cheia de marcas e maltratos, desnutrida, tendo chegado ao conhecimento do Juiz da época tal fato, fosse o local verificar, quando não houve outra maneira senão de trazer a pequena criatura e entregar ao Juiz o qual por sua vez através do Sr. Leo e srta Terezinha Panafiel, foi a mesma entregue aos requerentes; Que possuem o termo de responsabilidade e guarda da menor; Que os pais da menor encontram-se em lugar incerto e não sabido; Requerem a dispensa do estágio de convivência tendo em vista que a menor já está em companhia dos mesmos há 18 meses; Que os requerentes atendem as exigências da Lei 8069/90; Requerem a destituição do Patrio Poder dos pais biológicos da menor; bem como com a adoção passe a menor a chamar-se ADRIELE TEREZINHA DE SOUZA, fazendo uso dos apelidos da família dos requerentes; Requerem a citação dos pais biológicos via edital"; E como consta dos autos que os requeridos ELIZIO ETESSAN e IRACEMA FERNANDES encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-OS da presente ação, bem como para responder, querendo, no prazo de dez (10) dias contados da publicação deste, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul-Pr., aos 06 de novembro de 1992. Eu, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Handwritten signature of Laertes Ferreira Gomes and typed name: LAERTES FERREIRA GOMES Juiz de Direito

G.P. 9925

Edital de Citação do requerido ALMIR SCHILICHTING, com o prazo de 30 (trinta) dias nos autos nº 99/92 de Conversão de Separação em Divorcio.

O Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul-Pr., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que MARLENE MONICH ajuizou ação de Conversão de Separação em Divorcio contra ALMIR SCHILICHTING, alegando em síntese o seguinte: "A suplicante separou-se judicialmente de marido por sentença que transitou em julgado em 10/10/87, pelo Juiz da Vara de Família da Comarca de Curitiba-Pr., onde se processou a Separação Consensual do casal; Que a suplicante tem seu domicilio nesta cidade e Comarca, onde reside e trabalha, e tendo já transitado em julgado há mais de três (3) anos a sentença de separação do casal; Requer a conversão da Separação Judicial ora existente em Divorcio, e para que seja o requerido citado via editalícia, para que, querendo, conteste a ação no prazo legal; Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas; Requer finalmente o favores da Justiça Gratuita. E como consta dos autos que o requerido ALMIR SCHILICHTING - brasileiro, separado, comerciante, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, está sendo CITADO da presente ação e, para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, fluídos da publicação deste, ficando advertido de que segundo o artigo 285 do CPC não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul-Pr., aos tres de novembro de 1992. Eu, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Handwritten signature of Laertes Ferreira Gomes and typed name: LAERTES FERREIRA GOMES Juiz de Direito

G.P. 9924

Edital de Citação da requerida JULIA GOMES DA SILVA, com o prazo de trinta (30) dias, nos autos nº 48/92 de Suspensão Provisória do Patrio Poder C/C Pedido de Tutela.

O Doutor LAERTES FERREIRA GOMES, Juiz de Direito da Comarca de Laranjeiras do Sul-Pr., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que Izabela Conceição Gomes e Anaricio Gomes, ajuizaram ação de Suspensão Provisória de Patrio Poder c.c. Pedido de Tutela, contra Julia Gomes da Silva, referente a menor J.T.C., alegando em

síntese o seguinte: "Os suplicantes são avós paternos da menor J.T.C., menor impúber; Que o genitor da menor faleceu em data de 09/06/90 em acidente de trânsito; Passado alguns meses, a viúva abandonou a menor com os avós paternos para ir viver pela vida a fora; Os suplicantes são pessoas reconhecidamente pobres, mas possuem algo raro nos dias atuais, ou seja, moral e honestidade, pois trabalham, são evangélicos e vivem pacatamente. Esse é o ambiente em que a menor está crescendo; A menor nasceu em data de 31/05/85, estando na idade escolar e, para tal e necessária um responsável; Os suplicantes possuem o termo de guarda, mas para certos atos esse documento não é suficiente; Requer a citação da requerida por Edital; A procedência da ação; Requer os benefícios da Justiça Gratuita; E finalmente provar o alegado dos autos que a requerida JULIA GOMES DA SILVA - brasileira, viúva, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A da presente ação, bem como para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem aceitos nela ré como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. E como consta dos autos, digo, e para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul-Pr., aos 26 de outubro de 1992. Eu, Escrivão o datilografei e subscrevi.

Handwritten signature of Laertes Ferreira Gomes and typed name: LAERTES FERREIRA GOMES Juiz de Direito

G.P. 9923

EDITAL DE CITAÇÃO DA VIÚVA E FILHOS DE ANTONIO NATAL DE MEIRA, SRA. CLEMENTINA DE OLIVEIRA MEIRA E HERDEIROS JOAO MARIA DE MEIRA, SEBASTIAO DE OLIVEIRA MEIRA E PEDRO DE OLIVEIRA MEIRA E AIHDA MARIA APARECIDA MEIRA, BEM COMO OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E OS HERDEIROS E SUCESSORES. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.\*\*

O DOUTOR ESPEDITO REIS DO AMARAL, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL PR., NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA a viúva e filhos de Antonio Natal de Meira, SRA. CLEMENTINA DE OLIVEIRA MEIRA e herdeiros JOAO MARIA DE MEIRA, SEBASTIAO DE OLIVEIRA MEIRA, PEDRO DE OLIVEIRA MEIRA e MARIA APARECIDA MEIRA, bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para que compareçam na audiência dia 14 de dezembro de 1.992, às 15:00 horas, neste fórum, devendo vir acompanhados de advogado, apresentando defesa escrita ou oral e produzindo provas, sob pena de revelia, conforme resumo a seguir transcrito: dos autos sob nº 169/92 de USUCAPIÃO ESPECIAL, em que é requerente: ADELMO SPEROTTO E S/M e requerido: NORBERTO NUNES DA SILVA E/ OUTROS. Adelmo Libero Sperotto e s/m, por procurador requereu a presente ação de Usu capião Especial, contra Norberto Nunes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. DOS FATOS: Que os autores são legítimos possuidores de uma área de terras rurais com 42.955,00 M/2, em parte do quinhão 23, bloco 3, na localidade de Gramado, nesta cidade; que mantem a referida posse mansa, pacífica e interrupta, há mais de 10 anos, por si e seus sucessores, digo, antecessores, consoante competentes cessões de direitos hereditários nos autos; que os autores preenchem os requisitos exigidos pelo art. 1º da Lei 6.969/81. DO PEDIDO: Seja designada audiência de Justificação de Posse; seja determinada a citação via editalícia do réu, para querendo contestar a ação sob pena de revelia; seja determinada a citação dos confinantes; seja cientificados os representantes fazendarios; seja dado ciência ao Ministério Público; seja designado audiência de Instrução e Julgamento, julgando procedente a presente ação declarando o dominio dos autores sobre o imóvel; protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Dá-se a presente o valor de CR\$-8.000,000,00. Iar. do sul, 02.07.92 (a.) Luis A. Souza-Advº. DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14.12.92 às 15:00 horas, ficando intimados os presentes. Cite-se por edital com prazo de 20 dias os requeridos, bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos e os herdeiros e sucessores dos requeridos, para que compareçam na audiência de Instrução e Julgamento, acompanhados de advogado, apresentando defesa escrita ou oral e produzindo provas, sob pena de revelia. Para hipótese de não comparecimento dos réus, fica nomeado curador especial o Dr. Marco Aurelio Lopes, sob fé de seu grau e sob compromisso. Em, 22.09.92 (a.) Espedito Reis do Amaral-Juiz de Direito. O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costumes. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos treze dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Marcos Muzyka, Aux. Juramentado.

G.P. 9922

COMARCA DE MARINGÁ

DIREÇÃO DO FÓRUM

-Sentença-

Vistos e reexaminados estes autos de Concurso Público, para provimento de um (1) cargo de Comissário de Vigilância de Menores, PJ-1, nível 5, do Quadro de Auxiliares da Justiça de Comarca de Maringá.

O presente concurso foi instaurado por força de constante no expediente protocolado sob nº 40.163/90, expedido pelo Departamento Administrativo do egrégio Tribunal de Justiça.

Os presentes autos foram encaminhados a esta Comarca de Origem, visando sanar falhas no processamento do concurso.

- Todos os pedidos encontram-se autuados em separado, com tendo a data do recebimento. (Art. 6º) (Art. 57)

- Apesar de não ter constado o nome dos candidatos Cris- tina Aparecida Ribeiro Bonfim e Maria de Lourdes Leoncio Mece- do, no edital de impugnação, bem como na sentença que julgou os inscritos aptos para o concurso, por motivo de erro de digitação, não houve recurso pelas partes já citadas.

- Quanto a data de fixação e designação de dia e local para realização das provas, para no prazo de no máximo os quarenta e cinco (45) dias seguintes a publicação do Edital de Impugnação, conforme o art. 15 da Instrução nº 4/87, tenho a esclarecer que, contando da data de minha assunção como Diretora do Fórum, a fixação da data das provas, houve um lapso de tempo de trinta (30) dias, como pode ser constatado às fls. 20 à 23. Observo que desconheço as razões pelas quais o Juiz que me antecedeu não designou a data para concurso antes.

- Mesmo não constando exemplar do Diário da Justiça, com provando a publicação de edital de intimação dos candidatos este foi publicado no Diário da Justiça do dia 03/10/1991, conforme segue em anexo exemplar do mesmo, portanto não apenas dez (10) dias antes da realização das provas, e sim com trinta (30) dias de antecedência.

- Na ata de fls. 36/39, constou o comparecimento para prestar concurso, de cento e trinta e quatro (134) concorrentes porque foi o número de candidatos que assinaram a folha de comparecimento. Mesmo tendo comparecido e prestado o concurso os candidatos Aderlita Amaral Germano, Adilson Ferreira de Freitas, Adjalzira Gonçalves Vieira, Angela Regina da Silva, Antonio Coloni Sobrinho, Antonio Carlos dos Santos, Antonio Dilson de Oliveira, Armando Luiz de Sá, Braz Antonio Bossi Braultino Binatti Garcia Perez, Gilberto Hilário Prado, Leila Augusto Camargo Lauer, Sandra Helena Santos, Vanessa Medeiros de Lima e Aracy Aparecida Barizon, estes não assinaram a folha.

- No caso da candidata Maria da Graça Medeiros, a mesma compareceu, assinou a folha e não realizou a prova, deixando inclusive de assinar a etiqueta para identificação, após realização das provas.

- E no caso do candidato Selmo Cezar de Oliveira, o mesmo não compareceu; seu nome saiu na ata, porque a candidata Sandra Helena dos Santos, assinou em seu lugar.

- Finalmente, feita nova correção cada examinados atribuiu nota de zero (0) à dez (10), conforme o art. 28, após o que a banca examinadora procedeu à apuração da média, na forma prevista no artigo 26, e parágrafo único e foram declarados classificados os seguintes candidatos: 1º lugar - Oswaldo Gusmão dos Anjos Neto com média 7,20; 2º lugar - Leila Aparecida Ferreira Garcia com média 6,90; 3º lugar - Marliete Scherer Sardeto com média 6,70; 4º lugar - Nelcides Alves Bueno com Média 6,30; 5º lugar - Sérgio Carlos de Carvalho com média 6,10. Sendo que os demais candidatos foram considerados reprovados.

Sanadas as irregularidades, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça.

Maringá, 30 de agosto de 1992.

DULCE MARIA SANTA EUFEMIA CECCOLI  
Juiz Diretor do Fórum

F. CRS 450.000,00 - P- 9942 F/P/TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA TECHNYL QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e TERCIROS INTERESSADOS DEL. O PRAZO DE 20 DIAS**

O Deutor Sérgio Rodrigues, Juiz de Direito desta Ju. Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado de Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem, que por este Juiz de Direito de 1º Ofício Cível, se processam os termos dos autos nº 06/92, de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, em que a REQUERIDA TECHNYL QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA move contra TECHNYL QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, e como consta nos autos que e dever ser encontrado em lugar incerto e não sabido, ficam pelo presente **CITADO** a requerida **TECHNYL QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, bem como **TERCIROS INTERESSADOS**, de inteiro teor da petição inicial, adiante transcrita: - Excelentíssimo Senhor Deutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado de Paraná: **TECHNYL QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito pri-

vado, inscrita no CC/MF sob nº 77.643.179/0001-20, possuidora de inscrição estadual nº 701.09680-B, estabelecida na Estrada Carlos Borges, 2.711, nesta cidade e Comarca de Maringá, por intermédio de seu procurador judicial, constituído nos termos do incluso mandato, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, sob nº 13.574, com escritório profissional localizada na Rua Mé Alves Martins, 2.762, Edifício Mercúrio, 3º andar, sala 36, nesta cidade e Comarca de Maringá, endereço onde costumadamente recebe intimações dos autos processuais, adiante assinado, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 798 e seguintes, do Código de Processo Civil, impetrar a presente **MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO** em face de **TECHNYL QUÍMICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CC/MF sob nº 65.461.873/0001-47, estabelecida na Rua Deputado Dante Delbento, 2.663, na cidade e Comarca de Betucatu, Estado de São Paulo, fundamentando-se, para tanto, nos fatos e fundamentos jurídicos que serão alinhados a seguir: **DOS FATOS QUE COMPELIRÃO A CAUTELA PREVENTIVA**: A empresa Requerente atua em todo o município no ramo de indústria, comércio, beneficiamento, importação e exportação de couros de animais de qualquer espécie e seus subprodutos, conforme descrição contida em seu contrato social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná. Durante esses anos de labuta, sempre honrou religiosamente seus compromissos financeiros, nunca deixando de pagar os créditos existentes. Entretanto, Nobre e Digno Juiz, há situações em que a empresa precisa buscar proteção ao Poder Judiciário, para assegurar direitos e garantir o regular exercício de sua atividade comercial, diante da veracidade de outras empresas inescrupulosas, que emitem título de crédito sem a mínima

correlação com qualquer contrato de compra e venda mercantil. Nesses anos de trabalho, a Requerente adquiriu alguns produtos químicos da Requerida, necessários ao acabamento das operações passadas, antigas, onde foram liquidados todos os créditos da Requerida. Há muito tempo que a Requerente não adquire produtos da Requerida. Agora, inesperadamente, a Requerente recebeu para aceite e pagamento uma duplicata, emitida POR INDICAÇÃO, conforme pode ser constatado pelo documento em anexo, onde a Requerida pretende cobrar-lhe a importância de Cr\$-700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), que, segundo ela, seria fruto de uma transação de compra e venda mercantil realizada entre as partes. TODAVIA, ANTES DE REGISTRAR, NOS ÚLTIMOS TEMPOS A REQUERENTE JAMAIS ADQUIRIU QUALQUER PRODUTO DA REQUERIDA, QUE FIZESSE LEGÍTIMA A EMISSÃO E A COBANÇA DA Duplicata ANTERIORMENTE REFEITA. Não tem origem a duplicata emitida por indicação, uma vez que entre as partes não existiu nenhum contrato de compra e venda mercantil. O problema aqui de maior é que o título foi encaminhado ao primeiro escritório de protestos de títulos de nossa Comarca, para lavratura de respectivo protesto, caso a Requerente não efetue o pagamento da duplicata, como pode ser visto pelo incluso aviso. Agora, no dia 8 de janeiro passado, a Requerente recebeu o aviso de protesto. Assim sendo, o prazo para pagamento sem a lavratura de protesto exauriu-se hoje, e não no dia 9 de janeiro de 1992, como consta no documento emitido pelo Cartório de protestos do primeiro escritório. Além disso, a Requerente consultou a direção do cartório, a qual confirmou que o prazo realmente termina hoje, pelo fato da intimação ter sido feita no dia 8.1.92. Assim sendo, se o protesto não for sustado no dia de hoje, a Requerente certamente será protestada pelo pagamento de um título que não deve, pois e mesmo não possui origem. No momento oportuno, a Requerente insistirá na realização de uma perícia nos livros comerciais da Requerida, onde ficará comprovado que nunca existiu entre as partes compra e venda mercantil legítima para a emissão da duplicata. II DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA REQUERENTE: Sendo a duplicata um título causal, sua existência e validade está condicionada à compra e venda mercantil, como expressamente prevê o art. 2º, da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968. No caso em tela, a emissão da duplicata ocorreu em violação da conexão com o requisito legal da compra e venda. A presente medida cautelar tem amparo no artigo 798, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no capítulo II do título de livre, poderá o Juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundada receia de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação". A Requerente constantemente realiza operações com diversos estabelecimentos bancários de nossa cidade, e a lavratura do protesto de uma duplicata que não reúne o requisito da certeza e, conseqüentemente de exigibilidade, trará, sem dúvida nenhuma, prejuízos irreparáveis ao bom nome comercial de quem pertadara, abalando seriamente sua credibilidade. Esse prejuízo iminente evidenciado que existe motivo para a receia da Requerente em sofrer danos irreparáveis, estando presente, portanto, o requisito de periculum in mora. Por outro lado, considerando que o título não possui origem, a Requerente proferirá, no prazo de art. 806, do Código de Processo Civil, a competente ação ordinária visando a declaração de inexigibilidade da obrigação cambiária, como lhe permite a legislação em vigor. Desta forma, é necessária a possibilidade de ver exitosa a ação principal que será proposta, e que torna presente o outro requisito para a concessão da medida cautelar, que é o ius boni iuris. Neste dia, portanto, caminha a jurisprudência: "São requisitos específicos da tutela cautelar o risco, objetivamente apurável, de não ser a ação principal útil ao interesse demonstrado pela p